

## PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA

Ref.<sup>a</sup> ACINGOV: EOP-4-2022-SRTC-DRC

### EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA

#### “BENEFICIAÇÃO DO FORTIM DO FAIAL”

### CONTRATO

Considerando que, por despacho de 29 de novembro de 2022, do Exma. Senhora Diretora Regional da Cultura, na qualidade de órgão competente para a decisão de contratar, foi autorizada a abertura do procedimento de formação de contrato de obras públicas identificado em epígrafe;

Considerando que, por despacho de 7 de fevereiro de 2023 do órgão competente para a decisão de contratar, a empreitada em apreço foi adjudicada à concorrente Tecnaco – Técnicos de Construção, S.A., e, em simultâneo, foi aprovada a minuta do presente contrato, a qual foi notificada à adjudicatária que a aceitou;

Considerando que a adjudicatária apresentou os documentos de habilitação exigidos;

Entre:

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA – SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA (SRTC)**, contribuinte n.º [REDACTED], do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, com sede à Avenida Arriaga, n.º 18, 9004-519 Funchal, aqui representada pela Diretora Regional da Cultura, [REDACTED], adiante designado por **primeiro outorgante**, com suficiência de poderes de representação que decorre do disposto no n.º 1 do artigo 106.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adaptado à RAM através do DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do DLR n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o orçamento da RAM para 2023.

e

**TECNACO – TÉCNICOS DE CONSTRUÇÃO, S. A.**, NIPC e NIF 511237219, com sede ao Caminho Velho da Chamorra, n.º 25, freguesia de Santo António, 9020-274 Funchal, titular do Alvará de empreiteiro de obras públicas [REDACTED], aqui representada por [REDACTED], na qualidade de [REDACTED], com poderes para o efeito conforme decorre do contrato de sociedade e se comprova pela certidão permanente do registo comercial, válida até [REDACTED], junta ao respetivo processo, como **segundo outorgante**,

é, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º e artigo 96.º do CCP, celebrado o presente contrato de empreitada de obras públicas, reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, que se rege pelas cláusulas seguintes e demais legislação aplicável:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada de obras públicas para a Beneficiação do Fortim do Faial, nas condições constantes nas respetivas peças do procedimento, nomeadamente no caderno de encargos e na proposta adjudicada, que aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **Preço contratual**

O preço a pagar pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é no montante máximo de €79.000,00 (setenta e nove mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal de 22%.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Condições de pagamento**

- 1 – Nos termos estabelecidos na cláusula 29.ª do caderno de encargos, os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade e montante determinado por medição mensal a realizar de acordo com o disposto na cláusula 18.ª do citado caderno de encargos com a epígrafe “medições”.
- 2 – Os pagamentos são efetuados no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, após a apresentação da respetiva fatura (na qual deve constar obrigatoriamente o n.º de compromisso), que corresponderá à data do respetivo registo de entrada.
- 3 – As consequências que, nos termos da lei, advêm dos atrasos de pagamento serão as previstas no CCP, aprovado através do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nomeadamente no seu artigo 326.º, na redação da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
- 4 – As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com as instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra, sendo que o modelo de auto de medição é o que consta em **anexo** ao caderno de encargos.
- 5 – Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o período objeto de medição, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles.
- 6 – A faturação mensal deve ser enviada para o endereço da SRTC, Avenida Arriaga n.º 18, 9004-519 Funchal e apresentada juntamente com o auto de medição em respeito pelo disposto neste caderno de encargos, no CCP e demais legislação aplicável, nomeadamente, o disposto na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas, as formalidades consagradas no artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado e o previsto nas demais disposições legais.

7 – A fatura deve ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e com inclusão dos elementos referidos no artigo 36.º do CIVA, bem como:

- a) Número de compromisso;
- b) Descrição do procedimento concursal e identificação da respetiva prestação objeto de faturação;
- c) IBAN para efeitos de transferência bancária;
- d) Documentação de suporte;
- e) Emissão em nome da SRTC/DRC.

8 – No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

9 – No decurso da execução do contrato e considerando o seu prazo de vigência, pode, acompanhando as disposições legais aplicáveis e os prazos que se encontram para o efeito legalmente fixados, vir a ser exigido ao cocontratante o cumprimento da implementação da **faturação eletrónica** seguindo os requisitos técnicos e funcionais que suportam a referida implementação, e a sua emissão no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º -B do CCP.

10 – Serão deduzidas, nos pagamentos parciais a fazer ao empreiteiro, as importâncias necessárias à liquidação das penalidades que tenham sido aplicadas ao empreiteiro.

11 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **Prazo de execução**

1 – O prazo de execução da obra é de **120 (cento e vinte) dias seguidos**, a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde/fichas de procedimentos de segurança e saúde (consoante o caso), caso esta última data seja posterior.

2 – O fim do contrato não prejudica a manutenção das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **Local de execução da obra**

Os trabalhos objeto do procedimento / contrato serão executados na Sítio do Tojal, freguesia do Faial, concelho de Santana, Região Autónoma da Madeira.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **Caução**

Não há lugar à prestação de caução, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **Dotação orçamental**

- 1 – A despesa relativa a 2023 resultante do presente contrato tem cabimento no orçamento da Direção Regional da Cultura, da Secretaria Regional de Turismo e Cultura: Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 023, Classificação Funcional 082, Classificação Económica D.07.01.15.AS.00, Projeto 50976, Programa 043, Medida 009, Fonte de Financiamento 381 do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, conforme cabimento n.º CY42303801 de 30-01-2023.
- 2 – A esta despesa foi atribuído, no corrente ano, o n.º de compromisso **CY52303974**, que deve constar obrigatoriamente nas respetivas faturas.
- 3 – Ao compromisso plurianual foi atribuído o SCEP n.º 2022040/2022.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **Gestor do contrato**

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP e artigo 8.º-A do DLR n.º 34/2008/M, de 14 /08, para gestor do contrato está designado:

Francisco António Clode de Sousa, Diretor de Serviço de Património Cultural (DSPC), da DRC [Email: francisco.clode@madeira.gov.pt], substituído nas suas faltas, ausências e impedimentos por Rita Maria Camacho Correia Rodrigues, chefe de divisão de Estudos do Património da DRC [Email: rita.mcc.rodrigues@madeira.gov.pt].

### **CLÁUSULA NONA**

#### **Representante do dono da obra / Diretor de Fiscalização**

Durante a execução do contrato, o dono da obra é representado pelo diretor de fiscalização da obra em todos os aspetos relacionados com a mesma, o qual é o seguinte:

[Redacted Name], Técnica Superior da DSPC/DRC [Email: [Redacted Email]], sendo que este, nas suas faltas, ausências e impedimentos, será substituído por [Redacted Name] [Email: [Redacted Email]].

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **Peças do contrato - Prevalência**

- 1 – Fazem parte integrante do presente contrato:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

### Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente contrato entra em vigor e produz efeitos a partir da data da aposição da última assinatura, sendo essa, também, a data estabelecida para a sua celebração.

O presente contrato foi feito em suporte informático, consta de 5 (cinco) páginas, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos outorgantes com a aposição das respetivas assinaturas eletrónicas qualificadas.

### O PRIMEIRO OUTORGANTE

Teresa Brazão

Assinado por: [REDACTED]  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2023.02.17 11:20:39+00'00'  
Certificado por: Governo Regional da Madeira.  
Atributos certificados: **Diretor Regional da Cultura.**



### O SEGUNDO OUTORGANTE

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
Assinado de forma digital por [REDACTED]  
[REDACTED]  
Dados: 2023.02.17 15:57:54 Z